



PROCESSO :5563-8/2011
UNIDADE :PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
INTERESSADO :ANTONIO JOSÉ ZANATTA
CLEOMAR DALMOLIN
ASSUNTO :QUITAÇÃO

PARECER Nº 1625/2012

01. Trata-se de processo referente à **Contas Anuais de Gestão** da **Prefeitura Municipal de Nova Guarita**, de responsabilidade dos **Srs. Antonio José Zanatta e Cleomar Dalmolin**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de multa**.

02. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 827/828, informou que foram aplicadas multas aos gestores, no valor de 20 UPFs/MT ao Sr. Antonio José Zanatta e de 10 UPFs/MT ao Sr. Cleomar Dalmolin, as quais foram quitadas em 14/05/2012 (fls. 824/825).

03. Ressalta-se que os valores recolhido de 19,98 UPFs/MT (R\$ 924,65) e 9,98 UPFs/MT (R\$ 461,95) respectivamente pelos gestores, Srs. Antonio José Zanatta e Cleomar Dalmolin, foram insuficientes para saldar o saldo devedor das multas nos valores de 20 UPFs/MT e 10 UPFs/MT imposta nos autos, contudo o Ministério Público de Contas em consonância com o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em observância ao Princípio da razoabilidade e boa fé, sugere pela quitação da multa imposta.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....
..

04. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina** pelas **quitações** das multas comprovadamente recolhidas.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de maio de 2012.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador Geral de Contas